

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE CAMPUS - CHAPECÓ

EDITAL Nº 1/2021 - CECC - CH (10.41.03)

Nº do Protocolo: 23205.020204/2021-07

Chapecó-SC, 20 de setembro de 2021.

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CAMPUS CHAPECÓ/SC NO CONSELHO DE CAMPUS - MANDATO 2021-2023

A Comissão Eleitoral do Conselho de Campus Chapecó/SC da UFFS homologada pela Resolução Nº 57/ CONSCCH/UFFS/2021, em cumprimento às atribuições previstas na Resolução Nº 56/CONSCCH/UFFS/2021, torna público as regras do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do Campus Chapecó/SC no Conselho de Campus, conforme a seguir especificado.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 1º** As normas estabelecidas no presente processo eleitoral serão aplicadas para escolha dos representantes dos segmentos discente, docente e técnico administrativo em educação, componentes da comunidade acadêmica do Campus Chapecó/SC, para o mandato do respectivo Conselho correspondente ao período de 8 de dezembro de 2021 a 7 de dezembro de 2023.
- **Art. 2º** As cadeiras de representação dos segmentos no Conselho do Campus Chapecó/SC, objeto da presente eleição, são as seguintes:
- I Seis (6) representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes;
- II Cinco (5) representantes técnico-administrativos em educação titulares e seus respectivos suplentes;
- III Três (3) representantes discentes titulares, matriculados em cursos de graduação, e seus respectivos suplentes;
- IV Um (1) representante discente titular, matriculado em curso de pós-graduação, e seu respectivo suplente.
- **Art. 3º** O processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral, a seguir especificado:

Atividade	Período
Período de inscrição de chapas	Até 1/10/2021
Publicação das chapas inscritas	Até 04/10/2021

Período para impugnação de chapas	Até 05/10/2021
Publicação da homologação provisória das chapas inscritas	Até 07/10/2021
Período para recursos de chapas impugnadas	Até 8/10/2021
Publicação do cadastro eleitoral provisório	Até 08/10/21
Publicação da homologação final das chapas inscritas	Até 11/10/2021
Período de propaganda eleitoral	12/10/21 até as 18 h de 19/10/21
Período para impugnações e solicitações de ajustes no cadastro eleitoral	Até 12/10/21
Publicação do cadastro eleitoral final	Até 15/10/2021
Eleições	Das 8 h de 21/10/2021 até as 18h de 22/10/2021
Publicação do resultado provisório das eleições	Até 25/10/2021
Período para recursos ao resultado provisório das eleições	Até as 18h de 26/10/2021
Publicação do resultado final das eleições	Até 28/10/2021

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

- **Art. 4º** Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:
- I os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior e os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da respectiva carreira, em efetivo exercício, lotados no Campus Chapecó/SC, atuando no próprio Campus ou na reitoria e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral;
- II os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFFS, ofertados no Campus Chapecó/SC, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro

Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral.

Art. 5° O cadastro eleitoral dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes será publicado no endereço eletrônico https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes, conforme data estabelecida no calendário eleitoral (Art. 3°).

Parágrafo único: Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico <u>cecc.ch@uffs.edu.br</u>, conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral, relatando a divergência e requerendo a devida correção.

Art. 6º O eleitor que estiver como integrante de mais de um segmento da comunidade universitária deverá optar por um único segmento para votar, indicando-o à Comissão Eleitoral através do e-mail cecc.ch@uffs.edu.br, conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de ajustes do cadastro eleitoral e não sendo informado sua opção à Comissão, o eleitor será incluído no cadastro do segmento o qual está vinculado há mais tempo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7° A inscrição de chapas dos segmentos da comunidade universitária deve obrigatoriamente ser realizada através de requerimento específico (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, indicando o nome do representante titular e do seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento.

Parágrafo único. As chapas inscritas deverão anexar ao requerimento de inscrição uma foto atual devidamente identificada para efeito de registro na urna eletrônica.

- **Art. 8**° Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do Campus:
- I os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior e os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da respectiva carreira, em efetivo exercício, lotados no Campus Chapecó/SC, atuando no Campus ou na Reitoria e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS;
- II os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFFS, ofertados no Campus Chapecó/SC, constantes do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente.
- **Art. 9**° Não poderão se candidatar ao Conselho do Campus Chapecó/SC.
- **I** O Diretor, Coordenador Acadêmico, Coordenador Administrativo, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* do Campus.
- II os servidores afastados para capacitação ou para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor;
- **Art. 10**° A inscrição das chapas dos segmentos docente e servidores técnico-administrativos em educação deverá ser cadastrada via Sistema SIPAC/UFFS através do link: https://sipac.uffs.edu.br/sipac.

Parágrafo único. a solicitação deverá ser realizada via sistema SIPAC/UFFS, escolhendo a opção *Cadastrar documento* na aba documento; como *Tipo de documento* o formulário "F0197 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA"; como *Assunto do documento* o código 005.1 - (PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS) CRIAÇÃO E ATUAÇÃO; e como *Natureza do documento*, ostensivo.

- **Art. 11**° A inscrição das chapas do segmento discente deve ser enviada diretamente para o e-mail da Comissão Eleitoral (cecc.ch@uffs.edu.br) nos prazos previstos no calendário eleitoral (Art. 3°)
- § 1° No título do e-mail deve ser colocado: "Inscrição de chapa segmento discente"
- § 2° O Requerimento de Inscrição de Chapa (Anexo I) deve ser enviado devidamente preenchido e assinado.
- § 3° As fotos individuais de cada candidato podem ser enviadas em arquivo separado, mas devidamente identificadas e no mesmo e-mail da inscrição.
- Art. 12° A ordem de numeração das chapas será de acordo com a ordem de recebimento de inscrição.
- **Art. 13**° Encerrado o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, no endereço eletrônico https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes a relação das chapas com inscrição deferida;
- **Art. 14°.** Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral ou outras normativas e dispositivos institucionais/legais;
- § 1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s) à Comissão Eleitoral através de requerimento (Anexo II) devidamente preenchido, assinado e anexando prova documental.
- § 2º Eleitores ou chapas dos seguimentos docente e técnico-administrativo em educação deverão solicitar a impugnação de chapas através do Sistema SIPAC/UFFS endereçado à Comissão Eleitoral, enquanto que os eleitores ou chapas do segmento discente deverão enviar a solicitação diretamente ao e-mail da Comissão Eleitoral.
- **Art. 15°** Encerrado o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos até a data de homologação final prevista no calendário eleitoral (Art 3°) e publicará a relação das chapas homologadas no endereço eletrônico https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes.
- **Art. 16**° A(s) chapa(s) não homologada(s) poderá(ão) encaminhar recurso (ANEXO III) à Comissão Eleitoral de acordo com o prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- § 1° No caso do segmento docente e técnico-administrativo em educação, a solicitação deverá ser realizada via sistema SIPAC/UFFS.
- § 2° No caso do segmento discente, o Requerimento de Recurso de Chapa (Anexo III), devidamente assinado e preenchido. deverá ser enviado ao e-mail da Comissão eleitoral
- **Art. 17**° A qualquer tempo, os componentes de chapa poderão solicitar através de requerimento (Anexo IV) devidamente assinado e encaminhado à Comissão eleitoral, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.
- **Parágrafo único.** Os segmentos docente e técnico-administrativo em educação devem fazer a solicitação via SIPAC/UFFS, enquanto que os estudantes podem enviar o Requerimento, devidamente preenchido, e assinado para o e-mail da comissão eleitoral.
- **Art. 18**° Depois da homologação das chapas até 24 h antes da eleição, poderá ser admitida a substituição de um dos candidatos da chapa por motivo de falecimento, incapacidade física/mental ou nomeação para cargo que possua assento nato no Conselho do Campus.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

Art. 19° A elaboração da propaganda eleitoral será de responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá pautar-se pelos princípios da ética, da liberdade de expressão e da defesa do patrimônio público.

- **Art. 20**° Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.
- **Art. 21**° Depois de receber o material de divulgação de propostas e propaganda das chapas, a Comissão eleitoral será responsável, em igualdade de condições, de repassá-las a cada segmento da comunidade acadêmica.
- § 1° Será facultado a cada chapa o envio de até dois e-mails ao seu segmento durante o período de propaganda eleitoral.
- § 2° O recebimento de propaganda eleitoral das chapas pela Comissão será realizado até 24 horas de antecedência do término do período de propaganda eleitoral (18 h do dia 18/09/2021).
- **Art. 22**° Não será permitida a veiculação de propaganda nas fachadas e paredes internas dos prédios do Campus Chapecó/SC, bem como em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional.
- **Art. 23**° Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas das chapas, sendo passíveis de impugnação as chapas que violarem tais dispositivos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 24° A escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico- administrativos em educação e dos discentes para o Conselho do Campus Chapecó/SC será realizada de forma online, conforme previsto no art. 8° da Resolução 56 CONSCCH/UFFS/2021, através do sistema SIGEleição.

Parágrafo único. O sistema SIGEleição da UFFS estará disponível nos dias da eleição através do link https://sigeleicao.uffs.edu.br/sigeleicao/

Art. 25° O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica poderá votar em número igual ou inferior ao número de representações previstas para o seu segmento.

Parágrafo único. O eleitor que optar em não votar em todas as chapas a que tem direito, deverá selecionar *branco* ou *nulo* no terminal da urna para completar seu voto.

- **Art. 26°** Não podem votar no presente processo eleitoral:
- I servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação que atuam no Campus Chapecó/SC cedidos por outras instituições;
- II servidores docentes lotados no Campus Chapecó/SC e que não estejam em efetivo exercício;
- III discentes exclusivamente em regime de matrícula especial;
- IV Funcionários contratados por empresas terceirizadas;

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 2**7° Será(ão) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do Campus.
- Art. 28° No caso de empate entre chapas, será eleita a chapa cujo titular for o mais idoso.
- Art. 29° Caso o número de chapas eleitas não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes de cada um dos segmentos universitários no Conselho do Campus Chapecó/SC, a

Comissão Eleitoral convocará, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

Art. 30° A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do resultado final do processo eleitoral e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para a Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do Campus Chapecó/SC.

Art. 31° Os resultados provisório e final da eleição serão publicados no endereço eletrônico https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes, conforme estabelecido no Art. 3° deste edital

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32° É de responsabilidade das chapas inscritas e dos eleitores conhecer o conteúdo deste edital.
- Art. 33° Dúvidas referentes ao edital podem ser enviadas ao e-mail da Comissão Eleitoral (cecc.ch@uffs.edu.br).
- Art. 34° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.
- Art. 35° Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 20/09/2021 15:34)
FERNANDO PEROBELLI FERREIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - CH (10.41.13)
Matrícula: 1453609

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: EDITAL, data de emissão: 20/09/2021 e o código de verificação: dda3f38761